

# PROJETO DE LEI 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Apresentação: 17/08/2021 11:44 - PLEN  
EMP 141 => PL 2337/2021

EMP n.141

## EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Fausto Pinato)

Suprima-se o art. 66 e 67 do PRLP ao PL 2337/2021.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que diz o art. 66, referente a mudança do art. 18-A da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, a OAB não integra a ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. Neste caso, há um conflito de interesses, pois as súmulas da Administração Tributária devem ser aquelas aprovadas pelo CARF que vinculam a Administração. A OAB não integra o CARF e nem à ADMINISTRAÇÃO.

Os advogados que atuam no CARF precisam se desincompatibilizar da OAB para evitar conflito de interesses, como determina o próprio estatuto da OAB, nos termos interpretados pelo Conselho Federal da Ordem na Consulta nº. 49.0000.2015.004193-7/COP, prolatada pelo Conselho Pleno, senão vejamos:

*"Atuar alguém profissionalmente como advogado e, ao mesmo tempo, compor, com ou sem remuneração, órgão julgador integrante da Administração Pública, significaria exercer, simultaneamente, atividades essencialmente incompatíveis entre si. Disto resulta, indubitavelmente, a incompatibilidade a que se reporta o preceito legal já referido."*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953974800>

\* C D 2 1 7 9 5 3 9 7 4 8 0 0 \*

Assim, a proposta apresentada pelo eminente relator, fica claro que retoma a esse conflito.

O CARF já é o órgão que exerce o controle da legalidade dos atos da Receita Federal e é paritário, com representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes. Se houver atos normativos que exorbitem o poder regulamentar da RFB, o controle já é exercido.

Quanto ao art. 19-E do art.66 bem como do art. 67, o voto de qualidade do Presidente de Turma, representante da Fazenda Nacional, existe porque a União não pode ajuizar qualquer recurso contra decisão do CARF que lhe seja desfavorável. Assim, representava um modelo equilibrado, já que os contribuintes podem ingressar no judiciário para discutir depois a mesma matéria.

A proposta considera que no empate há presunção de ILEGALIDADE do ato administrativo praticado pela RFB, ou seja, se os conselheiros dos contribuintes se fecharem em uma tese, esta sempre prevalecerá, sendo que esses conselheiros, após dois anos, voltarão a exercer a advocacia.

Qual é o comportamento esperado que quem vai voltar para o mercado? É isento de interesses?

Por essa razão, a proposta traz de volta às situações identificadas na Operação Zelotes, inclusive pelos órgãos de controle (TCU e CGU), porque os conselheiros representantes dos contribuintes podem fechar o entendimento em voto de bancada. Esses conselheiros não são servidores de carreira e exercem mandatos por dois anos, sendo indicados pelas Confederações, que sequer representam as pessoas físicas.

Ou seja, recursos serão retirados do Erário (contrário aos interesses públicos), em detrimento dos Contribuintes que têm menor capacidade contributiva.

Dessa forma, diante da importância da matéria em apreço e da sua extrema necessidade, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em                      de 2021

**Fausto Pinato**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953974800>



\* C D 2 1 7 9 5 3 9 7 4 8 0 0 \*

**PP/SP**

Apresentação: 17/08/2021 11:44 - PLEN  
EMP 141 => PL 2337/2021

**EMP n.141**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953974800>



\* C D 2 1 7 9 5 3 9 7 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fausto Pinato )**

Suprima-se o art. 66 e 67 do  
PRLP ao PL 2337/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD217953974800, nesta ordem:

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/08/2021 11:44 - PLEN  
EMP 141 => PL 2337/2021

**EMP n.141**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953974800>